

**XXV CONGRESSO DO CONPEDI -
CURITIBA**

TEORIA E FILOSOFIA DO ESTADO

ANDRÉ LEONARDO COPETTI SANTOS

MARIA CREUSA DE ARAÚJO BORGES

MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

T314

Teoria e filosofia do Estado [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UNICURITIBA;

Coordenadores: André Leonardo Copetti Santos, Maria Creusa De Araújo Borges, Mateus Eduardo Siqueira Nunes Bertoncini – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-376-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: o papel dos atores sociais no Estado Democrático de Direito.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Congressos. 2. Teoria do Estado. 3. Filosofia do Estado. I. Congresso Nacional do CONPEDI (25. : 2016 : Curitiba, PR).

CDU: 34



XXV CONGRESSO DO CONPEDI - CURITIBA

TEORIA E FILOSOFIA DO ESTADO

Apresentação

A reflexão sobre a organização política é tão antiga quanto a própria filosofia, ou melhor dizendo, é contemporânea dos primeiros passos dados pelos gregos na constituição de um espaço de racionalidade voltada à discussão dos assuntos da cidade. Tucídides em sua “História da Guerra do Peloponeso, Aristóteles, em suas “Política” e “Ética à Nicômaco”, Platão na “República” e em “As Leis”, ou ainda Jenofonte em suas obras “Memorabilia” e “Ciropedia” são os precursores de uma tradição de pesquisa e pensamento que hoje constitui um vastíssimo campo de trabalho especulativo acerca do Estado e de todas as formas de organização do espaço público, cujas origens estão nas cidades antigas. O legado desses pensadores antigos, reforçado por nomes como Santo Agostinho, Maquiavel, todos os contratualistas e iluministas, passando por Tocqueville, Marx, enfim, por um sem número de filósofos, é o que hoje chamamos de filosofia política, ou filosofia do Estado.

As perguntas colocadas por esses filósofos políticos do passado seguem vigentes em nossas sociedades; são questões eternas cujas respostas são moduladas pelas vicissitudes dos fenômenos das organizações políticas de nosso tempo. Com o acontecimento da globalização nos últimos 30 ou 40 anos, e com todos os efeitos dela emergentes que recaíram sobre os Estados nacionais, remodelando boa parte de suas estruturas, funções e possibilidades de ação, a filosofia do Estado reencontrou hoje um novo lugar no universo intelectual que evoca os debates apaixonados da época da Revolução Francesa, dos quais brotaram múltiplas construções filosóficas sobre o Estado e sobre a democracia. Guardadas todas as proporções, uma efervescência comparável à que se sucedeu no Clube dos Jacobinos no período pré-revolucionário, reapareceu nos espaços acadêmicos nessas últimas décadas, revitalizando um domínio de atividades há tempos enfraquecido, desde o surgimento das ciências sociais em fins do século dezanove e começo do século passado. O reaquecimento de velhas perguntas aplicadas a novíssimos contextos tem atraído a atenção de um público heterogêneo, desde a sociologia, passando pela ciência política e pela filosofia, até chegar aos bancos das escolas de Direito.

É nesse cenário entusiasmado de debates acerca do Estado que o CONPEDI tem protagonizado, através de seus exitosos congressos, a criação de um imenso espaço cultural de investigação, encontros e discussões acerca dessa temática. Chegamos ao XXV Congresso do CONPEDI, desta feita realizado na emblemática Curitiba, as Curitiba de Paulo Leminski, nas próprias palavras do poeta:

IMPRECISA PREMISSA

(quantas curitibas cabem numa só Curitiba?)

Cidades pequenas,

como dói esse silêncio,

cantinelas, ladainhas,

tudo aquilo que nem penso,

esse excesso

que me faz ver todo o senso,

imprecisa premissa,

definitiva preguiça

com que sobe, indeciso,

o mais ou menos do incenso.

Vila Nossa Senhora

da Luz dos Pinhais,

tende piedade de nós.

Aqui, absorvendo os ares de uma cidade que transpira cultura, mais uma vez, estamos a discutir a instituição do Estado, nas mais diversas possibilidades que nos trouxeram os verdadeiros protagonistas desse XXV Congresso do CONPEDI: os pesquisadores que participaram desse grande evento científico e cultural, e, em particular, no nosso microcosmos, os participantes do Grupo de Trabalho 40, sobre Teoria e Filosofia do Estado, com os seguintes trabalhos:

- Autonomia financeira e poder municipal: a crise do federalismo brasileiro, as políticas públicas locais e alternativas fiscais, de Giovani da Silva Corralo e Bruna Lacerda Cardoso;
- Fins do estado na sociedade contemporânea: problemas da metodologia jurídica, de Ramonilson Alves Gomes;
- Direito e filosofia política em Platão e Aristóteles, de Flávio Pansieri e Rene Erick Sampar;
- Estado, desigualdade e direito: uma análise do papel do Estado e do Direito na sistema capitalista, de Jean Carlos Nunes Pereira;
- Estado pós-nacional, justiça e globalização. Precisamos de marte para resolver nossos problemas de metajustiza?, de Luiz Gustavo Levate e Camila Menezes de Oliveira;
- Supranacionalidade: necessária (re)leitura da soberania estatal e ordenamento jurídico internacional, de Fernanda Sell de Souto Goulart Fernandes e Rodrigo Fernandes;
- Participação cidadã, cosmovisões indígenas e Estado democrático: o papel inovador da teoria da Constituição frente ao novo constitucionalismo latino-americano, de Patricia Maria dos Santos;
- O Estado de Direito como pressuposto do controle dos poderes públicos, de Mateus Eduardo Siqueira Nunes Bertocini e João Alfredo Gaertner Junior;
- Capitalismo dependente e superexploração do trabalho: elementos para uma análise do Estado e do Direito na periferia capitalista, de Rafael Caetano Cherobin;
- O poder do Estado e o poder popular: qual deve prevalecer para resguardar direitos fundamentais constitucionais e a democracia brasileira?, de Fernanda Eduardo Olea do Rio Muniz e Antonio Walber Matias Muniz;
- A tentativa de compreensão do estado moderno levando em conta os conceitos de povo, soberania e democracia para Jefferson e Rousseau, de Marcos Vinícius Viana da Silva e Jose Everton da Silva;
- Da (in)aplicabilidade da reserva do possível frente ao princípio da separação de poderes, de Lucas Fortini Bandeira;

- O compromisso estatal com a política econômica no Estado capitalista, de Eduarda de Sousa Lemos;
- Nomos, interpretação legal e violência: Robert Cover no mapa da globalização jurídica, de Maurício Pedroso Flores;
- O Estado, a Constituição econômica e sua sustentabilidade: análise dos desafios e possibilidades contemporâneas, de Sâmela Cristina de Souza e Bruno Gadelha Xavier;
- Breve estudo acerca da proposição de Jürgen Habermas para a compreensão da racionalização, de André Luiz de Aguiar Paulino Leite;
- A predicação necessária entre Estado e Direito, de Daniel Nunes Pereira;
- O exaurimento do Estado em face da social democracia, de Eduardo Felipe Veronese;
- A ideia da categoria ético-jurídica dos direitos humanos como centro de gravidade global: reflexões sobre o futuro do Estado, de Gustavo Vettorazzi Rodrigues;
- Concepções das formas estatais atreladas as sociedades: a fragilidade do Estado democrático de Direito diante o povo ícone, de Clarice Souza Prados;
- Impactos da (não) internalização do stare decisis na jurisdição constitucional brasileira, de Ana Cláudia Corrêa Zuin Mattos do Amaral e Pedro Henrique Arcain Ricetto;
- Elementos principiológicos axiomáticos do terceiro setor, de Kledson Manuel Castanheira Rodrigues.

Os trabalhos apresentaram um ótimo nível de reflexão e, cremos, contribuem significativamente para o desenvolvimento dos campos de conhecimento dedicados ao Estado e à democracia. A todos os que se interessam por esses territórios temáticos, recomendamos a leitura desses artigos que, antes de mais nada, materializam um compromisso de seus autores com uma sociedade mais democrática, mais justa e mais solidária.

Prof. Dr. André Leonardo Copetti Santos - URI/UNIJUÍ

Profa. Dra. Maria Creusa de Araújo Borges - UFPB

Prof. Dr. Mateus Eduardo Siqueira Nunes Bertoncini - UNICURITIBA

ESTADO PÓS-NACIONAL, JUSTIÇA E GLOBALIZAÇÃO. PRECISAMOS DE MARTE PARA RESOLVER NOSSOS PROBLEMAS DE METAJUSTIÇA?

POST-NATIONAL STATE, JUSTICE AND GLOBALIZATION. WE NEED MARS TO SOLVE OUR METAJUSTICE PROBLEMS?

**Luiz Gustavo Levate
Camila Menezes de Oliveira**

Resumo

A erosão da ideia de Estado-Nação tem causas diversas, dentre elas a globalização e o pluralismo. Não é mais possível se falar em justiça política sem que os afetados pelas diversas decisões não tenham delas participado, em situação de paridade. A renúncia dos países desenvolvidos de suas prerrogativas históricas de decidirem os destinos dos demais países se revelam importantes condições para a construção de uma cidadania democrática mundial. Entretanto, os últimos acontecimentos históricos não apontam para a formação de uma cidadania cosmopolita, onde a solidariedade e a responsabilidade mútuas, fonte de um desenvolvimento sustentável, se projetem como uma herança republicana.

Palavras-chave: Cidadania, Esfera pública transnacional, Solidariedade, Utopia

Abstract/Resumen/Résumé

The erosion of the idea of national-state has several causes, among them globalization and pluralism. It is no longer possible to speak of political justice without being those affects by a number of decisions did not take part of them, in parity situation. The renouncement of developed countries to their historical prerogatives to decide the fate of other countries reveal relevant conditions for the construction of a democratic citizenship world. However, the last historical events do not point to the formation of a cosmopolitan citizenship where solidarity and mutual responsibility, source of sustainable development, will project as a republican heritage.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Citizenship, Transnational public sphere, Solidarity, Utopia

1. INTRODUÇÃO

Um dos temas que mais despertam interesse nos estudiosos das ciências sociais é a relação entre a falência do Estado Moderno – Enquadramento Keynesiano–Westfaliano– e a globalização. Buscam soluções para preservar a herança republicana e para promover justiça numa escala mundial, além dos limites territoriais dos Estados-Nações. Sem sombra de dúvidas, uma das condições para se atingir este cenário com desenvolvimento social, ambiental e econômico requer a promoção de uma cidadania democrática pelos e para os mais diversos atores sociais, compreendendo a garantia de gozo de direitos que garantam a autodeterminação (liberdades fundamentais e direitos civis), a fruição de uma vida digna (direitos sociais), bem como de direitos políticos de participação, que permitam ao cidadão seu pleno desenvolvimento no âmbito da sociedade nacional e mundial a que pertence. Assim, é necessário o gozo de direitos fundamentais das diversas dimensões dentro de um paradigma de Estado Democrático de Direito, que exige, acima de tudo, participação na formação da vontade estatal pelos diversos afetados.

Com efeito, justifica-se a escolha do tema diante da expansão cada vez maior da globalização em todas as esferas do mundo da vida das pessoas, seus efeitos deletérios e a ausência de mecanismos efetivos para combatê-la.

O problema que se coloca se apresenta diante da seguinte pergunta: É possível realizar a Justiça através de uma cidadania cosmopolita e de uma representação política por meio da formação de entidades supranacionais (v.g. União Europeia e Fórum Social Mundial), de forma a legitimar as decisões que afetem todas as pessoas que se encontrem em determinada situação, principalmente as minorias, como forma de enfrentar a globalização e seus efeitos?

O objeto do presente artigo é discutir as propostas de Habermas (1995) e de Nancy Fraser (2009) para enfrentar o problema da realização da Justiça, em seus mais diversos sentidos e concepções, frente ao fenômeno da Globalização e as modificações que ela vem provocando, em todos os níveis, desde o século passado. Uma crítica ao pensamento destes autores, cujo mérito de colocar o problema é indiscutível, passará por um exercício de derivação do argumento de Carl Schmitt em sua obra “El concepto de lo Político”, a fim de demonstrar o que seria necessário acontecer, a nosso sentir, para que suas propostas se tornassem viáveis.

O presente trabalho segue duas linhas metodológicas: i) a jurídico-teórica, acentuando, dentro da Filosofia do Direito, os aspectos conceituais, ideológicos e doutrinários do campo investigado; ii) a jurídico-sociológica que busca compreender o fenômeno jurídico no ambiente social mais amplo, trabalhando com a noção de efetividade das relações direito-sociedade, por ser o primeiro uma variável da segunda.

Assim, passaremos a descrever, de prima, as causas do surgimento do Estado-Nação, suas características e sua derrocada provocada pela globalização.

2. A FORMAÇÃO E FALÊNCIA DOS ESTADOS NACIONAIS NA VISÃO HABERMASIANA.

Habermas, ao tratar da formação do Estado-Nação, é categórico ao afirmar não ser mais adequado este modelo estatal por não fornecer sustentação para a manutenção de uma cidadania democrática diante do esfacelamento de seus limites territoriais, o que colocaria em risco a herança republicana.

Referida herança pode ser compreendida como a solidariedade entre os cidadãos, o sentimento de pertencer a uma mesma comunidade e de se sentir responsável pelo outro (autoconsciência nacional), o “ser cidadão”. Segundo o autor, os direitos, antes concedidos pelo Estado como favores, são agora direitos fundamentais de ordem civil e política. Ademais, essa noção de pertencimento faz surgir uma cidadania de iguais e uma ampla participação política, que irão projetar uma cidadania democrática. Esta última não deve ser apenas um mero status legal, segundo o autor, mas “um foco central de uma cultura política compartilhada” (HABERMAS, 1995, p. 96). Sua função seria assegurar direitos civis, políticos, sociais e culturais, a fim de se manterem unidas sociedades complexas e plurais, através da criação de um sentimento de responsabilização mútua, convertendo-se, a solidariedade embasada em uma cidadania democrática discursiva, em força de integração social (formação de uma comunidade autoconsciente). Segundo o autor, a ideia de Estado, de sentido pluridirecional, é anterior à de nação (HABERMAS, 1995).

Essa interação entre Estado e Nação, que ocorreu no século XVIII, criou condições para o aparecimento do denominado “enquadramento Keynesiano-Westfaliano”, na expressão de Nancy Fraser (2009), que seria o âmbito para a solução dos problemas relacionados à justiça distributiva e de reconhecimento. Entretanto, o que entendemos, hoje, por Estado Moderno se mostra como insuficiente para enfrentar a globalização e a dimensão

representativa da justiça. Vale dizer, os problemas de justiça extrapolaram os limites territoriais dos Estados, apesar de estes limites estarem cada vez mais porosos em razão da globalização.

A concepção de nação, antes restrita aos nobres ou a pequenas parcelas das populações, vai se expandindo até atingir todas as pessoas que possuem aqueles traços comuns, enquanto a de Estado surge com a construção de um aparato burocrático-administrativo que tomou para si monopólio da violência. Habermas salienta que nos Estados-Nações, em cuja história o elemento territorial já era existente, os regimes democráticos se mostraram mais estáveis, pois a identidade nacional surge vinculada à luta pelas liberdades civis. Por outro lado, o autor alemão identifica que nos Estados que não possuíam já definidos seus limites territoriais, e a luta pela conquista deste espaço precedeu as guerras de independência, suas democracias se revelaram mais frágeis. (Habermas 1995). Destacamos, por hora, a importância do elemento luta ou guerra para a formação de um elemento de ligação comum e forte (também sentimental) entre os cidadãos.

A formação do Estado-Nação resolveu de uma só vez o problema da legitimação (a partir daquele momento o poder emanaria do povo e não mais de uma autoridade real ou divina) e de integração social. Tal fato, aliado à ocorrência guerras e à nova conformação da sociedade, fez surgir o indivíduo com status de cidadão, que além de aumentar sua participação política, fosse tão somente pelo voto, fosse, mais tarde, pela participação na formação da vontade estatal, criou “um novo nível de solidariedade legalmente mediada entre os cidadãos”, segundo Habermas (1995, p.91). Entretanto, Habermas, acertadamente, identifica que essa herança republicana surge não só com a soberania popular e com os direitos humanos, mas, principalmente, com a consciência de nação, de pessoas que se mantêm unidas pela cultura, pela língua, pelas tradições, pelo território, laços e símbolos comuns, tudo reforçado pelas lutas e guerras que ajudaram a moldar e a integrar determinadas sociedades de cidadãos solidários, que, legalmente, denominamos nação.

Nesse sentido, ainda segundo o autor, há um deslocamento interno na noção de soberania (poder antes emanado do poder divino dos reis e, a partir de então, propriedade do povo) e uma alteração na concepção de soberania externa, pois, além da liberdade geral dos indivíduos e da liberdade política do cidadão, emerge a liberdade da nação (Habermas 1995), ou direito de autodeterminação dos povos, frente a outros Estados, banhada pelo nacionalismo. Tal liberdade tem cunho particularista e se refere a uma determinada

coletividade, que se preciso, deve ser defendida pelo sangue dos filhos da nação, segundo o autor, ao contrário da universalidade dos direitos humanos. Há resquícios de uma transcendência metafísica no Estado secular, que se identifica com a oferta da vida pelo nacional pela liberdade de sua pátria, sustentando Habermas que “a disposição de lutar e morrer por seu país é vista como a expressão, ao mesmo tempo, da consciência nacional e da virtude republicana. Esse duplo código é revelado pelos registros inscritos na memória coletiva” (HABERMAS, 1995, p. 93-94, grifos nossos).

Desta forma, buscamos comprovar como, para o autor, a existência de guerras e lutas é indispensável para a (con)formação da nação. Neste sentido, a nação é formada tanto por nacionais, que herdaram uma ascendência, uma história e origem comuns, como também por cidadãos, que se associam voluntariamente e constroem a herança republicana.

Em seguida, Habermas supõe uma tensão entre cidadania (universalismo da comunidade), cuja principal característica é a associação livre, e nacionalismo (particularismo da comunidade), cuja essência é a história comum. Portanto, antes, o que integrava a sociedade eram características comuns; hoje tal papel seria cumprido, também, por uma cidadania democrática (núcleo republicano).

Entretanto, Habermas vê nesse elemento pré-político, que foi indispensável para a formação do Estado-Nação – o nacionalismo – uma ameaça á cidadania democrática (Habermas, 1995). Seria uma tarefa inglória tentar eliminar ou esquecer os elementos que originaram as nações, como suas tradições, culturas, lutas, ascendência e história. O problema, do ponto de vista do autor, é o nacionalismo exacerbado, a xenofobia, o etnocentrismo e a sua manipulação por governos e líderes. O nacionalismo puro ainda cumpre o seu papel, pois as fronteiras territoriais e sociais de um Estado, bem como a determinação do “quem” estatal não se resolvem nem se definem pela lei¹.

Ademais, aquela noção de pertencimento e de responsabilização mútua, que tem aquele gene pré-político e elementos históricos comuns, faz surgir uma cidadania de iguais e uma ampla participação política, que irão projetar a cidadania democrática. Esta última não deve ser apenas um mero status legal, segundo o autor, mas “um foco central de uma cultura política compartilhada” (HABERMAS, 1995, p.95-96).

¹ Consoante o autor “no mundo real, tais fronteiras dependem de contingências históricas do curso acidental dos acontecimentos – normalmente dos desfechos arbitrários das guerras externas ou guerras civis (...)”(HABERMAS, 1995, p.94).

Após demonstrar a construção do Estado- Nação, baseada na homogeneidade de elementos, Habermas passa a identificar o pluralismo, já indelével nas sociedades, como uma das principais causas de sua derrocada. Estabelece, ainda, a relação entre pluralismo e cultura política compartilhada. Com efeito, a ideia de nação e de cidadãos iguais serviu de escudo para encobrir uma cultura majoritária hegemônica, que não considerava, antes sufocou, os diversos projetos e concepções de vida emergentes nas sociedades.

Para que o problema se resolva, de acordo com Habermas, “a cultura majoritária precisa renunciar à sua prerrogativa histórica de definir os termos oficiais daquela cultura política generalizada que deve ser partilhada por todos os cidadãos, sem distinções de origem ou modo de vida”. (HABERMAS, 1995, p. 96, grifos nossos). Assim, o autor da escola de Frankfurt, sugere que o nacionalismo, que tinha como essência a homogeneidade, seja substituído pelo patriotismo constitucional, cuja causa seria o pluralismo, pois, apesar de as constituições consagrarem como princípios universais a soberania e os direitos humanos, cada sociedade maneja estes bens jurídicos a sua maneira, condicionados por seus fenômenos históricos. Habermas reconhece, entretanto, que o patriotismo constitucional se revela como um elo incipiente para manter unidas as sociedades pluralistas. Para que haja essa ligação seria necessário que a cultura política liberal reconhecesse não apenas os direitos fundamentais civis e políticos, mas também direitos sociais e culturais, de segunda e terceira dimensões, fazendo da cidadania democrática o elemento de ligação social (HABERMAS 1995).

A testificação da proposta habermasiana de um auto-entendimento pós-nacional seriam os Estados da Europa Ocidental, que propiciaram o Welfare State aos seus cidadãos. Esse modelo estatal não só assegurou a sedimentação da cidadania democrática, com sua capacidade de implementar uma justiça distributiva eficiente para todos, como fez com que, através dela, os cidadãos percebessem a necessidade de que todos criassem vínculos de responsabilização mútuos, apesar da degradação da homogeneidade cultural. Nos dizeres de Habermas, as pessoas “aprendem a conceber a cidadania como o suporte para uma dialética entre igualdade legal e igualdade efetiva, de onde as condições de vida justas e adequadas para todas elas poderá emergir”. (HABERMAS, 1995, p. 98)

Entretanto, aquela dialética entre igualdade legal e efetiva, fomentadora de uma solidariedade, sofreu um forte golpe promovido pela globalização. Há uma intrínseca relação entre neoliberalismo e globalização² e ambos contribuíram para enfraquecer as fronteiras do

² Aquela ligação entre os fenômenos é assim mostrada por Paulo Bonavides “Quem o desferiu foi o neoliberalismo. [...] Golpe muito mais devastador e funesto que aquele do modelo clássico e tradicional. [...] O golpe do Estado institucional, ao contrário do golpe de Estado governamental, não remove governos, mas

Estado Nacional, disseminar problemas domésticos, que se transformaram em problemas mundiais (pobreza, meio ambiente, reconhecimento e representatividade, principalmente) e criar um novo tipo de relação entre as pessoas em todo o mundo, em razão destes problemas comuns.

A solução do problema, para o autor, seria salvar a herança republicana com a formação de blocos supranacionais no modelo da União Europeia. Os sintomas da falência dos Estados Nacionais são o pluralismo e a comunhão de problemas globais como os riscos ecológicos, climáticos, o problema dos direitos humanos e da pobreza. Não podemos olvidar, ainda, de problemas de saúde, terrorismo e instabilidade social que atingem todo o mundo.

No nosso sentir, a solução de Habermas traz outro problema: como manter a herança republicana ou a solidariedade e sentimento de responsabilidade mútua dentro dos blocos supranacionais onde há culturas, tradições e histórias diferentes? O que levaria os Estados Nacionais e principalmente as nações dominantes a um auto-entendimento universalista com os demais? Qual o móvel para a cultura majoritária hegemônica renunciar a sua “prerrogativa histórica” de dominação e de determinar a cultura política “universal”? Esses são os sinais que a história tem nos deixado?

Antes de enfrentar estes problemas, analisaremos as colocações de Nancy Fraser sobre o tema, seu problema e resposta para verificar se há algum ponto de contato com a teoria de Habermas e buscarmos uma crítica única aos quadros desenhados.

3. O PROBLEMA DA JUSTIÇA NO MUNDO GLOBALIZADO.

Apesar de não se preocupar, como fez Habermas, em demonstrar a formação intestina dos Estados Nacionais, Nancy Fraser coloca o mesmo problema do autor alemão: o modelo de organização estatal-territorial, o qual a autora chama de Enquadramento Keynesiano–Westfaliano (FRASER, 2009), não consegue se manter e, menos ainda, promover justiça, diante dos problemas gerados pela globalização.

regimes, não entende com pessoas, mas com valores, não busca direitos, mas privilégios, não invade poderes, mas o domina por cooptação de seus titulares (...). Donos do regime, das instituições, da Constituição, da soberania, do Estado e do Governo, graças ao golpe de Estado institucional, os autores desse golpe se tornam também os senhores absolutos dos destinos do país” (BONAVIDES, 2001, p. 183-184,). É fácil identificar os pontos de contatos entre as leituras de Bonavides e de Habermas, pois este último entende que a segregação social provocada pela globalização transforma cidadãos em “marginais”, gerando violência e repressão (eventos de junho de 2013 no Brasil), disseminação de guetos, pressões e discriminação por toda a sociedade e, por fim, erosão da moralidade social. Habermas sentencia, diante dessa situação, o enfraquecimento da “legitimidade dos procedimentos e instituições do Estado Constitucional”. (HABERMAS, 1995, p. 100).

A autora anota que o problema da justiça nos Estados Nacionais se reduzia à distribuição de riquezas e de reconhecimento de minorias (o que não é medido quantitativamente, mas se revelando por meio da existência de grupos subjugados à cultura hegemônica). A globalização e o pluralismo minaram as bases do Estado Nacional como instrumento de solução de tais situações. Assim, segundo a autora, o problema da justiça, num segundo momento, abrangia não só o problema sobre aquilo que deve ser distribuído às pessoas (o “que”), mas, principalmente, quais são as pessoas que devem ser tratadas com justiça (o “quem”) e, como corolário disso, qual deve ser o novo âmbito de solução destes problemas, em virtude da falência o Estado territorial (FRASER, 2009).

Portanto, de uma teoria bidimensional a autora parte para uma teoria tridimensional da justiça, acrescentando, ao lado dos problemas do que deve ser distribuído (dimensão econômica) e para quem essa distribuição e o reconhecimento devem se dar (dimensão cultural), a dimensão da representação ou do “como”. Destarte, a terceira dimensão da justiça para a autora é o político.

Segundo Fraser, o “político” é o meio em que se decidem as questões relativas à distribuição e ao reconhecimento. O político estabelece o critério de “pertencimento social” (regra de decisão sobre o “quem”), bem como os “procedimentos de apresentação e resolução das disputas tanto na dimensão econômica quanto na cultural” (FRASER, 2009, p. 19). A autora, ao fechar esta ideia, demonstra que os critérios do pertencimento e do procedimento se referem à dimensão política da justiça, a qual ela denomina de representação, ou seja, quem está incluído na comunidade e quais são os processos que possibilitam o cidadão participar na formação da vontade estatal. Assim, para Fraser, a medida da justiça é tomada pela verificação de quem e como esse quem se envolve nas deliberações públicas, critério que ela denomina de “paridade participativa” (FRASER, 2009, p. 20).

A autora aponta, ainda, obstáculos àquela participação que surgem da forma como a sociedade se ordena politicamente. Desenvolve sua teoria afirmando, categoricamente que, se o político, uma das dimensões da justiça, é definido pela representação, então a injustiça é caracterizada pela falsa representação, que pode se dar, numa primeira fase: (a) com a falsa representação política-comum, que ocorre quando as pessoas participam do processo político apenas parcialmente, de modo que, em verdade, seus projetos de vida não encontram projeção nas decisões estatais; e (b) com o mau enquadramento, cuja característica principal é a exclusão total de algumas pessoas de todas as dimensões da justiça (distribuição, reconhecimento e representação). A falsa representação, que é o mau enquadramento produzido pela globalização, transborda os limites dos Estados Nacionais e o desqualifica

como instrumento de realização de justiça ou, ao contrário, o classifica como um mecanismo produtor de injustiça (FRASER 2009). Importante ressaltar que os protegidos das injustiças promovidas pelo Estado Nacional são justamente os Estados hegemônicos e espoliadores, bem como os poderes privados transnacionais, sejam sob a forma de grupos econômicos, sejam especulando e drenando as riquezas dos países do sul, todos protegidos, segundo Fraser, pelas estruturas de governança globalizada, os quais ficam isentos do controle democrático, bem como do processo democrático de tomada de decisões.

À medida que a globalização torna comum os problemas de justiça (distribuição e reconhecimento) em um nível mundial, é necessário que as reivindicações destes bens jurídicos se deem através da representação nacional e transnacional. No entanto, é impossível a representação, a cidadania, ou que se façam presentes condições ideais, de fato e de direito, de representação para uma paridade de participação se não forem garantidas as duas outras dimensões da justiça. É nesta digressão que a autora demonstra a sua teoria tridimensional da justiça (FRASER, 2009).

Em seguida, a autora passa a demonstrar que uma efetiva representação necessita afastar a falsa representação e o mau enquadramento, mas, para isso, é indispensável “democratizar o processo de estabelecimento do enquadramento” (FRASER, 2009, p. 26), ou seja, propiciar condições de “como” democratizar a definição do “quem”.

Desta forma, a autora apresenta duas formas para a realização dessa escolha ou enquadramento. A primeira se dá através de políticas afirmativas (e são adequadas ao modelo Keynesiano-Westfaliano), pois os sujeitos incluídos no enquadramento são aqueles que pertencem a determinado Estado Nacional. Já a segunda forma é a abordagem transformativa, que faz dos limites territoriais dos Estados uma demarcação insuficiente para resolver problemas de injustiça que são comuns em todo o mundo. Transbordando daqueles limites, os próprios Estados Nacionais não teriam como enfrentar tais questões (FRASER, 2009).

A solução apresentada por Fraser para o enfrentamento deste problema de representação política no mundo globalizado, onde as fronteiras dos Estados Nacionais não funcionam como delimitadores de problemas domésticos, por terem se tornado problemas mundiais, é a aplicação do “princípio de todos os afetados”, o qual, nas palavras da autora, “estabelece que todos aqueles afetados por uma dada estrutura social ou instituição têm o *status* moral de sujeitos da justiça com relação a ela” (FRASER, 2009, p. 29), ou seja, a determinação do “quem” não se dá pelo pertencimento a uma dada comunidade territorial, mas pela identidade de obstáculos institucionais que impedem sua representação política, independentemente dos limites geográficos e da estrutura política intestina de seu Estado.

A resolução dos problemas da justiça, em todas as suas dimensões, por meio do princípio de todos os afetados, seria possível, inclusive, fora dos limites dos Estados- Nação. Para isso, é preciso que a reputação moral de sujeito participante seja estendida a todos, principalmente os afetados por determinada prática. O que a autora não consegue demonstrar, à semelhança de Habermas, é o motivo que levaria aqueles que estão protegidos do alcance da justiça a abdicar de seus privilégios.

Fraser destaca o papel dos movimentos sociais na reparação de injustiças nos três níveis de sua teoria e na constituição do “quem”, ou seja, daqueles que são afetados por determinada prática institucional. Desta forma, tais movimentos reivindicam e afirmam seu direito de participar na decisão de determinação dos afetados para que tenham uma adequada representação política (procedimento), o que a autora chama de enquadramento pós-Westfaliano na definição do “quem” e do “como”. No mundo globalizado, a luta pela justiça, em todas as suas dimensões, de acordo com a autora, não pode “alcançar êxito se não caminharem juntamente com as lutas por democracia metapolítica. Então, nesse nível também, não há redistribuição ou reconhecimento sem representação”. (FRASER, 2009, p. 33-34)

A aplicação do princípio de todos os afetados, portanto, pressupõe um modelo deliberativo de democracia em que se pode fazer um paralelo ao princípio da democracia de Habermas³, vale dizer, a situação ideal de discurso habermasiana - que pressupõe sujeitos titulares do mesmo grau de liberdade e igualdade (distribuição e reconhecimento) se interagindo de forma dialética em espaços institucionalizados, isentos de coerção, e de forma imparcial (representação política) - pode, em menor escala, projetar a teoria tridimensional da justiça de Nancy Fraser .

Essa projeção fica clara quando a autora defende uma teoria dialógica da justiça, em detrimento de uma concepção monológica, em que os destinatários das decisões (afetados) sejam também co-autores das mesmas – legitimidade das decisões como efeito da aplicação de uma teoria democrática. Desta forma, a escolha do “quem” deixa de ser uma decisão técnica e passa a ser uma decisão política (participação democrática). Como efeito dessa transformação, a autora espera “alterar o peso do argumento, fazendo com que os defensores

³ Em razão disso, segundo Habermas (2003, vol. I, p. 146) “é preciso criar não somente o sistema dos direitos, mas também a linguagem que permite à comunidade entender-se enquanto associação voluntária de membros do direito livres e iguais”.

do privilégio dos especialistas tenham de demonstrar o seu ponto. Consequentemente, eles devem lidar com demandas por democratização metapolítica” (FRASER, 2009, p.35). Com isso, os donos do poder estariam envolvidos ou obrigados a participar de um processo democrático que definiria como se atingiria os demais níveis de justiça.

Não podemos olvidar, porém, que, no modelo atual, as injustiças são visíveis, bem como o fato de o modelo proposto por Fraser levar a uma situação de paridade de participação. Entretanto, os questionamentos que se faz são semelhantes ao que se opõe a Habermas: O que faria com que os privilegiados abrissem mão de uma abordagem monológica de democracia e aceitassem a dialógica? Quais os motivos para aceitarem a paridade de participação e mudarem as atuais dimensões de Justiça se estão longe de seu alcance? O que vai fazer com que os detentores do poder demonstrem seu ponto de vista, invertendo o “ônus da prova”, e necessariamente tenham que se envolver nas disputas do “como”? Um compromisso com a humanidade?

Neste ponto da encruzilhada, chegamos ao denominador comum entre Habermas e Fraser. O problema dos autores é o esfacelamento dos Estados Nacionais provocados pela globalização e sua incapacidade de lidar com questões que, agora, se tornaram mundiais. A solução passaria pela institucionalização de uma cidadania democrática cosmopolita, que resguardaria a herança republicana e o sentimento de solidariedade e responsabilidade mútuas, permitindo, ainda, a realização da justiça em seu aspecto tridimensional.

Habermas (1995) e Fraser (2009) não apontam, porém, as razões que levariam a estas mudanças radicais de comportamento. A questão não é simples, deusas, sequer no âmbito nacional, quanto mais no mundial, reconhecem os autores. Mas em nosso campo de visão limitado por várias questões, conseguimos enxergar apenas uma forma de trazer à tona os motivos que viabilizariam a aplicação das teorias citadas acima. Temos em nossa visão a miragem de Carl Schmitt.

4. A FÁBULA SCHMITTIANA E A JUSTIÇA METAPOLÍTICA EM REGIMES SUPRANACIONAIS

Demonstramos linhas acima a comunhão de problemas apresentados por Jürgen Habermas e Nancy Fraser em que relacionam os problemas dos Estados-Nação frente à globalização: Os Estados-Nação não são mais a base apropriada para solucionar as questões relativas à Justiça, ocorrendo, simultaneamente, a perda da herança republicana.

A saída seria a criação de uma cidadania democrática expansiva, em maior escala ou fora dos limites territoriais dos Estados, que permitisse uma ampla representação e participação política na solução de pontos comuns de diferentes grupos, que se encontram à margem da cultura hegemônica por todo mundo.

Tentaremos, não sem propósito, confrontar suas teorias com a doutrina de Carl Schmitt sobre “O Conceito de Político”. Habermas pretende a criação de blocos supranacionais e Fraser sugere um novo modelo de política transnacional, além dos limites territoriais pós-Westfaliano⁴. À semelhança do que ocorreu com o fenômeno geológico da derivação continental, pretendem uma derivação da sociedade num sentido inverso: valorização e preservação do pluralismo social com criação de laços entre os diversos afetados. Por outro lado, Schmitt, de prima, mostra seu entendimento de que “o conceito de Estado pressupõe o de político” (SCHMITT, 1999, p. 49), enquanto Fraser entende que o político está relacionado com o critério de determinação do pertencimento social, ou seja, o espaço onde o Estado estrutura as disputas sociais (FRASER, 2009).

Esse critério de pertencimento, para Schmitt, é baseado numa distinção política específica entre amigos e inimigos (SCHMITT, 1999). A guerra e a hostilidade são essenciais para a determinação destas duas classes e só haverá Estado se a política proporcionar tal distinção. Segundo o autor “o sentido da distinção amigo-inimigo é marcar o grau máximo de intensidade de uma união ou separação, de uma associação ou uma dissociação”, demonstrando, ainda, que o inimigo é “simplesmente o outro, o estranho, e para determinar sua essência basta com que seja existencialmente distinto e estranho em um sentido particularmente intenso” (SCHMITT, 1999, p. 57).

Assim, o critério político do autor alemão serve, simultaneamente, para identificar o inimigo (aquele que se opõe combativamente e tem caráter público), mas também o amigo, que, ao inverso, seria o semelhante, aquele que compartilha dos mesmos princípios, problemas, valores e desejos em uma determinada escala. O autor é taxativo ao afirmar que suas afirmações são reais, baseadas em fatos históricos e não meras ficções, pois os povos se organizam e se relacionam politicamente diante do binômio amigo-inimigo, sendo que essa oposição será tanto mais política quanto mais for extremada essa distinção, revelando, ainda,

⁴ Fraser fala em diversos momentos em “mundo globalizado” até que em determinado momento aplaude a formação de esferas públicas transnacionais: “No Fórum Social Mundial, por exemplo, alguns praticantes da política transformativa criaram uma esfera pública transnacional na qual podem participar como pares, em relação aos demais, no processo de formulação e resolução de disputas acerca do enquadramento. Desse modo, eles prefiguram a possibilidade de novas instituições da justiça democrática pós-Westfaliana”. (FRASER, 2009, p. 33, grifos nossos).

que essa coalização “amigo-inimigo” se manifesta em guerras ou em revoluções (SCHMITT, 1999).

A leitura da obra do autor dá a impressão de se destacar mais o inimigo, mas sendo o outro lado da moeda, e para os fins deste breve ensaio, a noção de “amigo” é importante na caracterização daqueles indivíduos democráticos em uma nação cosmopolita de cidadãos autoconscientes ou em uma esfera pública transnacional que revelariam um sentimento de responsabilidade mútua e de solidariedade (herança republicana), reafirmando, logo em seguida, que “somente na luta real se faz patente a consequência extrema da agrupação política segundo amigos e inimigos. É por meio desta referência a esta possibilidade extrema que a vida do homem adquire sua tensão especificamente política” (SCHMITT, 1999, p. 65).

Ademais, qualquer problema econômico, religioso ou moral se transforma em político, desde que seja capaz de gerar a aludida agrupação. Essa é a razão do autor afirmar que o “político” não está ancorado na luta ou guerra, mas ele “está, como dizíamos, em uma conduta determinada por esta possibilidade real” (SCHMITT, 1999, p. 67). Assim, o agrupamento amigo-inimigo é condição para a guerra e é condicionado por esta possibilidade concreta.

Aqui começa a clarear nossa crítica à Fraser e à Habermas, pois este último entende terem sido a guerra e a revolução indispensáveis para a formação dos Estados e identidades nacionais. Por outro lado, é necessário deixar fora de dúvidas de que não concordamos com a tese de Schmitt que de que seria o Estado ou a unidade política que decide quem é o amigo e quem é o inimigo. O que nos interessa é apenas o destaque que o autor faz sobre o surgimento desses agrupamentos para aproximá-lo de Habermas quanto à narrativa do surgimento das nações.

A unidade política ou estatal pressupõe, de acordo com Schmitt, “a possibilidade real do inimigo e com a existência simultânea de outras unidades políticas” (SCHMITT, 1999, p. 83), o que excluiria a existência de um Estado Mundial que abrangesse toda a terra, pois se não houvessem outros Estados seria impossível o “político” ou o binômio amigo-inimigo, por ausência do alter. Como consequência, não se haveria que falar em Estado, pois aquele Estado Mundial é impossível aos olhos schmittianos. O autor conclui que “a humanidade como tal não pode fazer uma guerra, pois carece de inimigo, ao menos sobre este planeta. O conceito de humanidade exclui o de inimigo, pois nem mesmo o inimigo deixa de ser homem (...)” (SCHMITT, 1999, p. 83).

Portanto, aqui, começa a fábula schmittiana. Como tornar viáveis e efetivas as teses de Habermas e Fraser, ou melhor, qual seria o motivo que faria com que os povos se unissem em

regimes supranacionais - e daí para um Estado Mundial – ou em uma nação cosmopolita (o que chamamos de pangeia de nações) para resolverem seus problemas relacionados à justiça? O que faria com que os “donos do poder” abdicassem de todos os seus privilégios históricos e de seu poder de determinar o destino do mundo de forma monológica e passassem a debater as questões de justiça metapolítica? A adesão a um patriotismo constitucional, já que cada Estado tem uma interpretação particular sobre Direitos Humanos e Soberania, seria proporcionada tão somente pela conscientização da necessidade de uma cidadania democrática completa? Qual a causa da aceitação de todos os afetados num discurso paritário para que todos estejam representados na solução das demandas sobre justiça?

A causa e o motivo dessas transformações somente seriam possíveis diante da ameaça concreta de invasão do Planeta Terra por Marte (ou talvez, quem sabe, pelos demais habitantes de Krypton), responderia Carl Schmitt.

O que fez os homens se unirem para formar os Estados-Nacionais? Os elementos que fizeram surgir as nações e o sentimento de pertencimento a uma comunidade de pessoas solidárias, segundo os autores, (a herança republicana e a consciência de responsabilidade mútua entre os cidadãos) e que ajudaram a moldar e a integrar os Estados-Nacionais foram a origem, a ascendência, história, cultura, língua, tradições e símbolos comuns, não sem os indispensáveis acontecimentos bélicos de guerras, lutas e revoluções em defesa de seus territórios e por direitos das mais diferentes naturezas (civis, políticos, econômicos, sociais e culturais).

Para que haja a expansão desse fenômeno numa escala mundial é necessário também que essas causas sejam, em uma macro-visão, comuns à história do mundo. Mas o que irromperia tudo isso? Habermas diz, com razão a nosso sentir, que “não existem leis históricas e os seres humanos, ou mesmo as sociedades, são capazes de aprender” (HABERMAS, 1995, p. 100). O autor que dizer que a história não se repete, necessariamente, e que seria impossível prever o futuro. Em razão disso, pegamos o argumento de Carl Schmitt (1999) e o desenvolvemos (ou melhor, promovemos o seu delírio).

Todos aqueles elementos que fizeram surgir as nações e a herança republicana e, principalmente, o sentimento de responsabilidade mútua só serão expandidos para que todos possam participar da solução dos problemas da Justiça de forma permanente, fazendo com que a história da humanidade tome outro rumo e se torne comum ou pelo menos semelhante em alguns pontos a partir de um fato novo (obviamente, as particularidades e processos históricos nunca desapareceriam, mas se tornariam menos importantes na guerra dos mundos),

se formamos um agrupamento de seres humanos (amigos) contra inimigos alienígenas diante da iminência de um ataque extraterrestre. Somente, assim, identificaremos nossos elementos comuns e começaremos a escrever uma história de nação cosmopolita para, aí sim, tomarmos consciência de que os cidadãos mundiais se pressupõem para resolver seus problemas comuns relacionados à (in)justiça.

E, ainda, para que essa formação não seja momentânea, e se complete o delírio schmittiano, é indispensável que esse evento fique gravado na memória da humanidade. Como? Pela dor, nos dizeres de Nietzsche:

“Como fazer no bicho-homem uma memória? Como gravar algo indelével nessa inteligência voltada para o instante, meio obtusa, meio leviana, nessa encarnação do esquecimento?... Esse antiquíssimo problema, pode-se imaginar, não foi resolvido exatamente com meios e respostas suaves; talvez nada exista de mais terrível e inquietante na pré-história do homem do que a sua *mnemotécnica*. ‘Grava-se algo a fogo, para que fique na memória: apenas o que não cessa de *causar dor* fica na memória’ – eis um axioma da mais antiga (e infelizmente mais duradoura) psicologia da Terra (...). Jamais deixou de haver sangue, martírio e sacrifício, quando o homem sentiu a necessidade de criar em si uma memória; os mais horrendos sacrifícios e penhores (entre eles o sacrifício dos primogênitos), as mais repugnantes mutilações (as castrações, por exemplo), os mais cruéis rituais de todos os cultos religiosos (todas as religiões são, no seu nível mais profundo, sistemas de crueldades) – tudo isso tem origem naquele instinto que divisou na dor o mais poderoso auxiliar da mnemônica. (...) Com a ajuda dessa espécie de memória chegou-se finalmente razão” ! – Ah, a razão, a seriedade, o domínio sobre os afetos, toda essa coisa sombria que se chama reflexão, todos esses privilégios e adereços do homem: como foi alto seu preço! Quanto sangue e quanto horror há no fundo de todas as coisas boas!” (NIETZSCHE, 2012, p. 46-47; GM,II)

E mais. Nessa primeira guerra interplanetária, o planeta Terra não pode sair vencedor. Ganhar significa que os líderes da vitória (não por coincidência serão os países do Norte que detém o maior arsenal militar e poder de decisão) continuarão, se arvorando em uma maior superioridade bélica, a dominar o mundo. Só a dor e a derrota levarão à criação de condições para que os homens entendam que precisam uns dos outros, que as relações devem se basear na coordenação e, não, na subordinação. A busca pela vitória final, essa união, irá criar o sentimento de solidariedade e pertencimento tão caros a Fraser e Habermas.

Todas as tentativas feitas pela humanidade até hoje para formar um sentimento de pertencimento comum e de responsabilidade mútuas foram pouco efetivos. A história da humanidade, a relação entre os Estados é de dominação e exploração. Qual o resultado das ações das Ligas das Nações? O que a ONU tem produzido em termos de justiça metapolítica a não ser causas humanitárias isoladas? O que dizer do Fórum Social Mundial? Qual a sua influência na determinação da política de certos países, além de colocarem os problemas em evidência? A sensação é que o Conselho de Segurança tem mais poderes do que a própria organização mundial. Rússia e Estados Unidos não têm dado demonstrações de aceitarem uma teoria democrática dialógica com suas decisões unilaterais. O recente ataque à Síria em

razão dos interesses imperialistas dos Estados Unidos e da Rússia à Ucrânia é a prova mais recente que a busca por material energético (gás) é mais significativo que a herança republicana. A crise de migrantes que tentam chegar à Europa, via Messina na Itália, pelo mar mediterrâneo, fugitivos de guerras e perseguições políticas, étnicas e religiosas bem como as tentativas de se ingressar no Reino Unido pelo canal da Mancha como fuga do Estado Islâmico e a construção pela Hungria de um muro para impedir a entrada de migrantes da Sérvia são demonstrações de como os Estados-Nacionais fecham suas fronteiras para não absorver problemas que, em verdade, são de toda a humanidade e nada demonstração na direção de construção de uma solidariedade mundial ou de debater esses problemas, dando de ombros como se não fossem seus. Por fim, os direitos humanos, ditos universais e que seriam o centro de encontro das faculdades e valores humanos, maior bandeira ocidental, não têm sido observado nas fronteiras dos países do norte, mas são justificativas para a internacionalização do capital norte-americano por meio militar caso essa imposição não chegue pela cartilha do Consenso de Washington.

A União Europeia mostra dia após dia seu declínio em todas as frentes. O que dizer do Brexit, senão uma prova de tudo o estamos sustentando? Lado outro, o domínio alemão nas decisões é evidente. As suas imposições econômicas, aliadas às consequências sociais, a alguns países como a Grécia, demonstram que a “Besta Loira” (NIETZCHE, 2012) está longe de promover uma cidadania democrática, um sentimento de responsabilidade mútuo e de se abrir para uma justiça metapolítica onde todos os afetados estejam representados, expectativa (utópica?) de Habermas e Nancy Fraser.

Com efeito, Habermas (2015), cuja aposta política atual de uma cidadania cosmopolita reside no sucesso da União Europeia, vem denunciando, desta perspectiva, que a histeria dos mercados tem esmagado a democracia, por meio de um golpe de Estado Financeiro promovido por tecnocratas, especialmente no recente caso da crise grega, o que, repita-se, tem levado, segundo o autor, ao desmantelamento da democracia⁵. O governo grego tentou reagir à imposição neoliberal de países da Comunidade Europeia, capitaneados pela Alemanha, de ter que adotar uma política de austeridade fiscal, que só atenderia aos interesses de credores institucionais, e não do povo grego, e o levaria a uma situação de grave crise social. Tal imposição foi feita com o auxílio do Fundo Monetário Internacional (FMI) e do Banco Central Europeu. De acordo com Habermas, em uma série de artigos publicados em vários jornais e reproduzido em todo o mundo, em julho de 2015, os países credores da União

⁵ Disponível em: <http://auladefilosofia.net/2011/11/28/habermas-financiero/>. Acesso em 30.07.2016

Europeia estavam agindo segundo a lógica de Estados-Nação, gerindo-se “como grandes corporações em um mercado global”, o que levaria à “desdemocratização da Europa”. Em outras palavras, estava faltando, para o autor, “uma perspectiva que permitisse a constituição de uma vontade política comum dos cidadãos, capaz de colocar no centro da Europa marcos políticos com consequências reais”. A “Troika” europeia está provocando, de acordo com ele, “a dissolução da política na conformidade dos mercados”⁶, enquanto que deveriam ser os cidadãos, e não os banqueiros, a ter a última palavra sobre o destino da Europa⁷. Por fim, Habermas concorda com o apontamento feito por Wolfgang Streeck de que a Europa não iria salvar a Democracia. As decisões mais importantes e que afetariam o povo europeu estariam sendo tomadas pela “Troika”, instituições deslegitimadas e sem qualquer base democrática. Segundo ele “esse esvaziamento tecnocrático da democracia é o resultado de um padrão neoliberal das políticas de desregulamentação do mercado. O equilíbrio entre a política e o mercado está fora de sincronia, às custas do Estado de bem-estar social”⁸. Assim, Habermas entende que a estabilidade da união monetária, a qual pode levar a uma união política, carece de ser complementada pela união bancária, fiscal e econômica⁹.

Desta forma, as soluções propostas pelos autores apresentam resultados tímidos se considerarmos suas pretensões, e parecem esquecer que é necessária uma causa que leve, realmente, à mudança de concepção de mundo por todos os povos. Talvez seja necessário um novo Big Bang, uma expansão de energia concentrada tão forte, uma nova causa baseada na dor para que a história do homem tome novo rumo. A guerra contra Marte cumpriria esse papel?

⁶ Disponível em: <https://luizmullerpt.wordpress.com/2015/07/02/a-escandalosa-politica-da-europa-para-a-grecia-por-juergen-habermas/>. Acesso em 30.07.2016.

⁷ Esta situação impositiva e antidemocrática, provocada pela lógica da ação estratégica do capitalismo e dos mercados, levaria ao “rebaixamento *de facto* de um Estado-membro ao status de um protetorado [que] contradiz abertamente os princípios democráticos da *União Europeia* (...) porque forçar o governo grego a concordar com um fundo de privatização economicamente questionável e predominantemente simbólico não pode ser entendido senão como um ato de punição contra um governo de esquerda” (HABERMAS, 2015).

⁸ Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/noticias/544762-a-hegemonia-de-berlim-contra-a-alma-da-europa-entrevista-com-juergen-habermas> . Acesso em: 30.07.2016.

⁹ Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/noticias/544030-o-governo-dos-banqueiros-artigo-de-juergen-habermas> . Acesso em 30.07.16.

5. CONCLUSÃO

Não. Não acreditamos que o agrupamento amigo-inimigo interplanetário e a formação de um Estado Supranacional irão ocorrer tão cedo. “Deliramos” o argumento Schmittiano para demonstrar que não concordamos com a tese do constitucionalista alemão em nenhuma escala.

Parece-nos, portanto, que as teorias de Habermas e Fraser gozam de extremo valor moral e de ótima intenção. Entretanto, apesar de o Estado Nacional estar com suas fronteiras porosas, a força do velho instituto da soberania, que impede a existência de um órgão mundial com poder de impor decisões “em nome da humanidade”, seja qual for o país acusado, impede a relação de coordenação entre as nações, ainda que hajam problemas comuns entre elas.

Diante deste quadro, acreditamos que esses autores sugerem soluções cuja aplicação dependeria da compaixão, benevolência, desprendimento e elevada boa vontade dos donos do poder (as primeiras atitudes exigiriam que o “nobre” espoliador se transformasse em um homem reativo e de ressentimento, destacaria Nietzsche (2012). Já no último caso - agir com boa vontade- dependeríamos, ainda, da conversão do “bárbaro” num “cristão”, ainda nos apoiando em Nietzsche, para que suas atitudes deixassem de ter uma inclinação imediata e sensível para o poder, dominação e riqueza para se transformarem num imperativo categórico Kantiano de valor moral de per si.

Assim, ou temos a guerra dos mundos ou esperamos que aqueles que se beneficiam da globalização passem por uma transfiguração Kantiana ou Nietzscheana. Não acreditando nem em uma e nem em outra é necessário que repensemos os argumentos de Fraser e Habermas, já que são incapazes de demonstrar o que propiciaria as mudanças que pretendem, ou que sejamos capazes de encontrar uma outra proposta para resolver este intrincado problema.

6. BIBLIOGRAFIA

BONAVIDES, Paulo. **Teoria constitucional da democracia participativa**. São Paulo: Malheiros, 2001.

FRASER, NANCY. **Reenquadrando a justiça em um mundo globalizado**. Lua Nova [Online] 2009, (Sin mes) : Disponível em: <<http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=67313617001>> ISSN 0102-6445. Acesso em 01.09.2016

HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia: entre facticidade e validade**. Trad. Flávio Bueno Siebeneichler. 2.ed. Rio de Janeiro. Tempo Brasileiro, v. II, 2003.

HABERMAS, Jürgen. **Habermas advierte de un “golpe de estado financeiro”**. 2015. Disponível em: <http://auladefilosofia.net/2011/11/28/habermas-financiero/>. Acesso em 30.07.2016

HABERMAS, Jürgen. **A escandalosa política da Europa para a Grécia**. 2015. Disponível em: <https://luizmullerpt.wordpress.com/2015/07/02/a-escandalosa-politica-da-europa-para-a-grecia-por-jurgen-habermas/>. Acesso em 30.07.2016.

HABERMAS, Jürgen. **A hegemonia de Berlim contra a alma da Europa**. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/noticias/544762-a-hegemonia-de-berlim-contra-a-alma-da-europa-entrevista-com-juergen-habermas> . Acesso em: 30.07.2016.

HABERMAS, Jürgen. **O Estado-Nação Europeu Frente os Desafios da Globalização. O Passado e o Futuro da Soberania e da Cidadania**. 1995. Disponível em: http://novosestudios.uol.com.br/v1/files/uploads/contents/77/20080626_o_estado_nacao_europeu.pdf . acesso em 20.08. 2016.

HABERMAS, Jürgen. **O governo dos banqueiros**. 2015. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/noticias/544030-o-governo-dos-banqueiros-artigo-de-juergen-habermas>. Acesso em 30.07.16.

NIETZSCHE, Friedrich W. **Genealogia da Moral**. Companhia de Bolso. São Paulo. 2009.

SCHMITT, CARL. **El concepto de lo político**. Alianza Editorial, Barcelona, 1999.